



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo
Seção de Relações do Trabalho

PROCESSO 46219.007783/2012-40

**SUSCITANTE: SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO-
SIMPRO- CNPJ: 50.270.172/0001-53**

**SUSCITADOS: 1- SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA -SESI-CNPJ:
03.779.133/0001-04**

**2- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
INDUSTRIAL - SENAI - CNPJ: 03.774.819/0001-02**

ATA DE REUNIÃO: ÀS 11:00 horas do dia dez do mês de abril do ano 2012, em uma das salas de reuniões da Seção de Relações do Trabalho, Setor de Mediação, e coordenação do Mediador, Auditor Fiscal do trabalho, Cláudio Neves Martins, CIF: 019828, compareceu o suscitante, representado pelo Vice - Presidente, Sr. CELSO NAPOLITANO, RG: 4.311.982/SSPSP e pelo advogado, Dr. RICARDO JOSE DE ASSIS GEBRIM, OAB: 101.217/SP, que se compromete a anexar ao processo a devida procuração. A primeira suscitada, o SESI, compareceu representada pelo Sr. FERNANDO ANTONIO CARVALHO DE SOUZA, RG: 5.302.858/SSPSP, assistido pelo advogado, Dr. FRANCISCO JOSE FERREIRA SOUZA ROCHA DA SILVA, OAB: 182.432/SP. A segunda suscitada compareceu representada, pelo Sr. MILTON GAVA, RG: 5.883.677-9/SSPSP, assistido pelo advogado, Dr. FRANCISCO JOSE FERREIRA SOUZA ROCHA DA SILVA, OAB: 182.432/SP. Aberto os trabalhos e após os debates entre as partes, fica consignado o que abaixo segue:

Dada a palavra para os representantes do Sindicato suscitante: Foi esclarecido que a entidade Suscitante tem Acordo Coletivo de Trabalho com as empresas Suscitadas, em vigor, no período entre 2011 e 2013 e que somente as cláusulas econômicas estão sendo debatidas neste momento. A reivindicação dos professores é das seguintes cláusulas: 1) Reajuste Salarial de 10% (dez por cento), a partir de 1º de março de 2012; 2) Equiparação Salarial dos Professores de Ensino Fundamental Nível 1 e Nível 2 com os de Ensino Médio do SESI - SP; 3) Reajuste de 10% (dez por cento) nos valores de face dos vales-refeição e alimentação, mantidos inalterados os níveis de participação atuais dos professores; 4) Concessão dos Vales-Refeição para os professores nos dias em que a carga horária seja cumprida em dois períodos, com intervalo para a refeição de no mínimo uma hora, independente do número de aulas, sem prejuízo do recebimento do Vale-Alimentação; 5) Concessão dos Vales-Refeição e Alimentação nos períodos de férias dos professores. Foram realizadas diversas negociações entre as partes. Na reunião realizada em 2 de abril, o Dr. Silvio de Barros, representante do SESI e do SENAI, apresentou uma contra-proposta de 8% de reajuste salarial a partir de 1º de março, e a possibilidade de estudar a redução da defasagem salarial existente entre os professores de educação básica níveis I e II, em relação aos de Ensino Médio, mediante uma Comissão mista, no prazo de 90 a 120

dias para posterior implementação. Ficou agendada então uma reunião para o dia 9 de abril. Realizada a assembléia no dia 3 de abril, os professores deliberaram aceitar a proposta de reajuste apresentada condicionada ao referido estudo de equiparação salarial proposto. Tal deliberação, foi comunicada na reunião do dia 9 quando o Representante das empresas afirmou que não manteria a proposta em relação à Comissão de Estudos para Redução da Defasagem Salarial e disse que a não aceitação desta proposta implicaria na instauração de Dissídio Coletivo. Diante disso, o Suscitante requereu a presente mediação e reitera a proposta deliberada pela Assembléia do último dia 3 de abril.

Dada a palavra aos representantes dos Suscitados: Por primeiro esclarecem os Suscitados que a presente mediação foi requerida em 26 de março de 2012, demonstrando ser inverídica a afirmação de que o procedimento somente foi instaurado em virtude do alegado recuo patronal supostamente ocorrido em 09 de abril do corrente. Tal fato comprova a intenção de ajuizamento de Dissídio por parte dos trabalhadores, com o que não concordam, em absoluto, os Suscitados que defendem a necessidade de continuidade das negociações à exaustão, como ora se requer. Os suscitados, expressamente, discordam do ajuizamento do dissídio por entenderem ser possível a conciliação. Não concordam, ainda, com as alegações do Suscitante relativas às reuniões havidas anteriormente, consignando que, em virtude da existência de instrumento normativo em vigor, a discussão nesse momento está limitada aos aspectos econômicos das cláusulas expressamente indicadas na cláusula 2 do referido instrumento (reajuste salarial, vale-alimentação, vale-refeição e multa normativa).

Em relação à proposta, reiteram os Suscitados a sua intenção de prosseguir na negociação, esclarecendo que, para este ato específico, apresentam proposta de reajuste no percentual de 5,47% (INPC). Destacam, ainda, que as propostas anteriores, rejeitadas pelo SINPRO, poderão ser retomadas, daí porque insistem na continuidade das negociações.

Dada a palavra ao Suscitante: Esclarece ainda que as empresas reduziram a proposta apresentada e com isso agravam o impasse. Esclarece também que as propostas anteriores não foram rejeitadas, pelo contrário, a assembléia deliberou por aceitar o reajuste de 8%, mediante o estudo da recomposição salarial dos professores de Educação Básica, níveis I e II no objetivo de reduzir a defasagem salarial em relação aos professores de Nível Médio. Diante do impasse e da recusa patronal em submeter à questão ao TRT, sugere o Suscitante o caminho constitucional da Arbitragem, desde já elegendo para tal o Tribunal Arbitral da FIESP.

Dada a palavra aos Suscitados: Reiteram os Suscitados todo o acima exposto acerca da continuidade das negociações até porque, como dito pelo Suscitante, a proposta patronal não foi rejeitada. Entendem os Suscitados que não há necessidade da heterocomposição, na medida em que as partes possuem condições plenas para solucionar o alegado impasse, daí porque discordam da arbitragem sugerida, até porque não está prevista no instrumento normativo em vigor.

De acordo entre as partes, suscitante e suscitadas, decidiram dar continuidades às negociações fora das dependências da SRTE/SERET/SP, solicitando o aguardo do presente processo pelo prazo de 15(quinze) dias, devendo o suscitante informar sobre o resultado das negociações opinando ou não pelo arquivamento do processo, assim que vencido o prazo acima. NADA MAIS

MEDIADOR

SUSCITANTE

SUSCITADOS